

1. Processo TC-010.665/2011-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apensos: 018.934/2010-2 (REPRESENTAÇÃO); 013.745/2011-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Cleilson Gadelha Queiroz (605.759.301-44); Jose Francisco Thome Fernandes (324.035.267-20); Luiz Carlos Oliveira Machado (222.706.987-20); Rafael de Almeida Giacomitti (002.594.741-93)

1.3. Unidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. - MT

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ)

1.5. Advogados constituídos nos autos: Rafael de Almeida Giacomitti (OAB/DF 29.306) e Maria Estela Filardi (OAB/RJ).

ACÓRDÃO Nº 1862/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento nos arts. 143, III e 237, II, do RI/TCU, ACORDAM em conhecer da Representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para no mérito, considerá-la procedente, fazer a seguinte determinação; encaminhar cópia desta deliberação ao interessado e cópia integral dos autos ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para que adotem as medidas de sua alçada, encerrar e arquivar os presentes autos, conforme parecer da unidade técnica.

1. Processo TC-017.737/2011-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Unidade: Prefeitura Municipal de Cruzeiro - SP

1.2. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP)

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

Ata nº 29/2011 - Plenário

Data da Sessão: 20/7/2011 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 43/2011 - Plenário

Relator - Ministro JOSÉ JORGE

ACÓRDÃO Nº 1863/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea e, e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno, em autorizar a prorrogação de prazo solicitada pela Sra. Cleusa R. da Silveira Bernardo, Secretária Substituta da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde, por mais 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da ciência desta deliberação, para cumprimento da determinação contida no subitem 9.4.1 do Acórdão TCU nº 766/2010-TCU-Plenário:

1. Processo TC-006.693/2009-3 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União

1.2. Órgão: Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde -MS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo - (Seprog)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1864/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea e, e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno, em autorizar a prorrogação de prazo solicitada pela Sra. Maria do Carmo de Oliveira Pelisão, Secretária de Saúde do Município de Jauariúna-SP, por mais 60 (sessenta) dias, a contar da ciência desta deliberação, para cumprimento da determinação contida no subitem 9.6 do Acórdão TCU nº 476/2011-TCU-Plenário:

1. Processo TC-018.323/2010-3 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Entidade: Município de Jaguariúna - SP

1.2. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (Secex-SP)

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1865/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea e, e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno, em conceder ao Sr. Luiz Antônio Pagot, Diretor-Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes-DNIT/MT, novo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, conforme solicitado, para cumprimento da determinação contida no item 9.1 do Acórdão nº 1153/2011-TCU-Plenário, de acordo com a proposta da Unidade Técnica:

1. Processo TC-031.277/2010-1 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsável: Luiz Antônio Pagot, Diretor-Geral

1.2. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT/MT

1.3. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Fiscalização de Obras/Secob-1

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinação/Recomendação/Orientação: não há.

Ata nº 29/2011 - Plenário

Data da Sessão: 20/7/2011 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 21/2011 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 1866/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os art. 250 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em revogar a medida cautelar determinada no item 9.2 do Acórdão nº 193/2010 - Plenário, que suspendeu a execução do contrato firmado pelo INSS com a empresa Star Segur Engenharia Ltda. em decorrência do Pregão nº 13/2009, em face de ter ficado comprovado o enquadramento da contratada como empresa de pequeno porte (EPP), conforme pareceres emitidos nos autos, dando-se ciência desta decisão ao INSS e arquivando esta representação em seguida.

1. Processo TC-002.328/2010-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Star Segur Engenharia Ltda. (04.424.629/0001-10)

1.2. Representante: Datamétrica Consultoria, Pesquisa e Telemarketing Ltda. (01.077.145/0001-53)

1.3. Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)

1.4. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-5)

1.5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro (Portaria TCU nº 171 de 4/7/2011)

1.6. Advogados constituídos nos autos: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF nº 6.546), Jaques Fernando Reolon (OAB/DF nº 22.885), Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior (OAB/DF nº 29.760), Gustavo Valadares (OAB/DF nº 18.669) e Josemar da Silva (OAB/MG nº 60.509)

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1867/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão n. 1.553/2011 - TCU - Plenário, prolatado na Sessão de 8/6/2011, Ata n. 22/2011, relativamente ao seu item 3, onde se lê: "(...) Joceyr Rodrigues Dias (382.236.782-68); Jose Wagner Arruda de Souza (01.781.679/0001-66); Jose Wagner Arruda de Souza (01.781.679/0001-66); José Antonio Lima Filho (323.319.832-91) (...)", leia-se: "(...) Joceyr Rodrigues Dias (382.236.782-68); Jose Wagner Arruda de Souza (01.781.679/0001-66); José Antonio Lima Filho (323.319.832-91) (...)" e subitem 9.7, onde se lê: "com fulcro no art. 58, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, aplicar individualmente multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) aos Srs. Geovani de Moura, José Antônio Lima Filho, José Luiz de Matos Elias;", leia-se: "com fulcro no art. 58, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, aplicar individualmente multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) aos Srs. Geovani de Moura, José Antônio Lima Filho, José Luiz de Matos Elias, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, a, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do Acórdão que vier a ser prolatado até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.708/2004-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 010.273/2004-4 (Representação).

1.2. Responsáveis: Alceu Rodrigues da Silva (300.513.639-68); Aldizio Paiva da Silva (619.853.332-87); Andrea Cristina Batista Andrade Silva (542.138.944-87); Antonio Pereira de Souza (447.129.792-91); Art-tec Tecnologia Em Construção, Terraplanagem e Comércio Ltda. (03.088.682/0001-24); Carlos Henrique Almeida Custodio (285.560.896-15); Elizeu Alves (084.790.622-15); Emanuel Andrade Silva (373.255.404-00); Geovani de Moura (446.756.662-72); Geraldo Campos do Nascimento (368.659.909-00); Geraldo Francisco da Costa (113.829.452-72); Haroldo Carvalho Lima (056.262.342-68); Joceyr Rodrigues Dias (382.236.782-68); Jose Wagner Arruda de Souza (01.781.679/0001-66); José Antonio Lima Filho (323.319.832-91); José Luiz de Matos Elias (241.590.002-82); João Monteiro Barbosa Filho (047.586.332-15); Pedro Arthur Ferreira Rodrigues (861.140.001-10); Robert Sallinger Nóbrega Lima (339.296.375-53); Thiago Henrique Ferreira Rodrigues (002.524.971-12).

1.3. Órgão/Entidade: Município de São Luiz do Anauá/RR.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Roraima (Secex/RR).

1.5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.6. Advogado(s) constituído(s) nos autos: Francisco de Assis Guimarães Almeida (OAB/RR n. 157-B), Leandro Leitão Lima (OAB/RR n. 233-B), Edson Prado Barros (OAB/RR n. 245-B), Rosa Leomir Benediti Gonçalves (OAB/RR n. 561).

1.7. Determinação:

1.7.1. à Secex/RR que, após a expedição das comunicações processuais pertinentes, encaminhe os presentes autos à Serur, com vistas ao exame de admissibilidade do recurso de reconsideração constante do Anexo 7, nos termos do art. 47 da Resolução/TCU n. 191/2006.

ACÓRDÃO Nº 1868/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea a, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, c/c os arts. 33, 34 e 36 da Resolução TCU n. 191/2006, em apensar o presente processo ao TC-002.514/2010-0 (Representação), de acordo com o parecer da Secex/RN:

1. Processo TC-024.998/2009-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Norte (Secex/RN).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira/RN.

1.3. Unidade Técnica: Secex/RN.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1869/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea a, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, c/c os arts. 33, 34 e 36 da Resolução TCU n. 191/2006, inserir cópia das peças de fls. 263/273 do TC-024.998/2009-4 (Representação) nestes autos e em apensar o presente processo ao TC-002.514/2010-0 (Representação), de acordo com o parecer da Secex/RN:

1. Processo TC-033.514/2010-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Norte (Secex/RN).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira/RN.

1.3. Unidade Técnica: Secex/RN.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1870/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, e 169, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em arquivar o presente processo, de acordo com os parecer da Secex/SC:

1. Processo TC-009.240/2011-0 (SOLICITAÇÃO)

1.1. Interessado: Vereador Nirdo Artur da Luz, da Câmara Municipal de Palhoça.

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Palhoça/SC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Santa Catarina (Secex/SC).

1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 29/2011 - Plenário

Data da Sessão: 20/7/2011 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 8/2011 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 1871/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento nos arts. 1º, XXV, e 264 do RI/TCU, c/c art. 113 da Resolução TCU nº 191/2006, na forma do art. 143, V, 'a', do RI/TCU e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente consulta por ausência de legitimidade do interessado e tratar-se de caso concreto, e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão ao consulente.

1. Processo TC-003.531/2011-2 (CONSULTA)

1.1. Responsável: Arquilau de Castro Melo (021.993.782-68)

1.2. Interessado: Orfeu Bento Assem (635.334.212-87)

1.3. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/AC

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Acre (Secex-AC)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1872/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento nos arts. 1º, XXV, e 264 do RI/TCU, c/c art. 113 da Resolução TCU nº 191/2006, na forma do art. 143, V, 'a', do RI/TCU e de acordo com o parecer emitido pela unidade técnica, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente consulta por ausência de legitimidade do interessado, e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão ao consulente.



1. Processo TC-014.996/2011-1 (CONSULTA)
1.1. Interessado: Universal Copiadoras (07.306.226/0001-64).
1.2. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Sergipe (Secex-SE).
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.
1.4. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1873/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento nos arts. 1º, XXV, e 264 do RI/TCU, c/c art. 113 da Resolução TCU nº 191/2006, na forma do art. 143, V, 'a', do RI/TCU e de acordo com o parecer emitido pela unidade técnica, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente consulta por ausência de legitimidade do interessado, e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão ao consulente.

1. Processo TC-033.621/2010-1 (CONSULTA)
1.1. Interessado: Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho/BA (16.417.784/0001-98).
1.2. Entidade: Município de Serra do Ramalho/BA.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1874/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenário, com fundamento nos arts. 15, 143, inciso III, 169, inciso IV, 232 do RI/TCU e de acordo com o parecer emitido pela unidade técnica, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente solicitação, por ausência de legitimidade do interessado e por não se tratar de matéria afeta à competência deste Tribunal e, diante disso, arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão ao solicitante.

1. Processo TC-010.337/2011-3 (SOLICITAÇÃO)
1.1. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/SP - JE
1.2. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.
1.4. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1875/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenário, com fundamento nos arts. 15, 143, inciso III, 169, inciso IV, 232 do RI/TCU e de acordo com o parecer emitido pela unidade técnica, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente solicitação, por ausência de legitimidade do interessado e por não se tratar de matéria afeta à competência deste tribunal e, diante disso, arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão ao solicitante.

1. Processo TC-010.346/2011-2 (SOLICITAÇÃO)
1.1. Órgão: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA);
1.2. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.
1.4. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 29/2011 - Plenário
Data da Sessão: 20/7/2011 - Ordinária

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 1876 a 1899 a seguir transcritos e incluídos no Anexo IV desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 1876/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 002.774/2009-5.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração.
3. Recorrentes: Dinacir do Rocio Santana (720.976.989-72), Helder Teófilo dos Santos (038.392.815-04), Luiz Targino Pessoa Junior (317.215.919-15) e Poliana Tonetti de Araujo (721.200.459-68).
4. Unidade: Município de Morretes/PR.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos ao Acórdão nº 938/2011-TCU-Plenário, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, e art. 287 do Regimento Interno deste Tribunal, conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, aos recorrentes.

10. Ata nº 29/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 20/7/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1876-29/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1877/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.322/2005-2.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração.
3. Recorrente: Emsa - Empresa Sul-americana de Montagens S/A (17.393.547/0001-05).
4. Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit); Superintendência Regional do Dnit nos Estados de Rondônia e Acre; e Departamento de Viação e Obras Públicas de Rondônia (Devop/RO).
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Advogados constituídos nos autos: José Rinaldo Vieira Ramos (OAB/GO nº 3.297), Márcia Cristina Brilhante Bezerra (OAB/RO nº 1.496), Gilberto Baptista (OAB/RO nº 1.373), René Rocha Filho (OAB/DF nº 8.855), Lester Pontes de Menezes Júnior (OAB/RO nº 2.657), José de Almeida Júnior (OAB/RO nº 1.370), Carlos Eduardo Rocha Almeida (OAB/RO nº 3.593), Gilson Lucas Fagundes (OAB/RO nº 4.148) e Teresa Amaro Campelo Bezerra (OAB/DF nº 3.037).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos ao Acórdão nº 2.662/2010-TCU-Plenário, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, e art. 287 do Regimento Interno deste Tribunal, conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, à recorrente.

10. Ata nº 29/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 20/7/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1877-29/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1878/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.150/1999-0.
1.1. Apensos: TC-575.314/1998-2 e TC-575.297/1998-0.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Recurso de Revisão.
3. Recorrente: Ministério Público junto ao TCU.
4. Entidade: Fundação Universidade do Rio de Janeiro (Unirio).
4.1. Responsável: Hanz Jurgen Fernando Dohmann (004.549.407-00).
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Humberto Guimarães Souto.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Advogados constituídos nos autos: Márcia Latge Manheimer (OAB/RJ 053520) e Danielle Pereira Secco (OAB/RJ 74.683).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia recurso de revisão interposto pelo Ministério Público especializado contra deliberação desta Corte (Relação nº 53/2000 - Gabinete Ministro Humberto Guimarães Souto - 1ª Câmara - Ata nº 34/2000, Sessão de 19/9/2000, publicada no DOU de 28/9/2000), que julgou regulares com ressalva as contas da Fundação Universidade do Rio de Janeiro (Unirio), relativas ao exercício de 1998, ACORDAM os Ministros do Tribunal da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com base no art. 32, inciso III, da Lei nº 8.443, de 1992, conhecer do presente recurso de revisão para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se em seu exatos termos a deliberação recorrida;
9.2. determinar à Secretaria de Recursos que:
9.2.1. desanexe destes autos o processo TC-575.314/1998-2, com fundamento nos arts. 35 e 36 da Resolução TCU nº 191/2006;
9.2.2. providencie a extinção do volume 1 destes autos;
9.3. dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, ao recorrente e ao responsável e entidade indicados no subitens 4 e 4.1.

10. Ata nº 29/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 20/7/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1878-29/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1879/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº 013.100/2005-4.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame.
3. Recorrente: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.
4. Órgão/Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Advogados constituídos nos autos: André Carvalho Teixeira (OAB/DF 18.135); Henri Wataru Koga (OAB/SP 202.617); Hugo Ribeiro Ferreira (OAB/RJ 58.426); André Luiz Bastos (OAB/RJ 140.295); Raoni da Cruz Chaves (OAB/RJ 108.845); Adriana Diniz de Vasconcellos Guerra (OAB/SP 191.390-A); Nelson Alexandre Paloni (OAB/SP 136.989); Amaro de Oliveira Filho (OAB/RJ 95.156); Arnaldo Cordeiro Pacheco de Medeiros Montenegro (OAB/SP 51.099); Bruno Ferreira Motta Teixeira (OAB/RJ 113.066); Bruno Machado Eiras (OAB/RJ 112.579); Carlos Eduardo Gabina de Medeiros (OAB/RJ 77.775); Clery Jezus da Silveira (OAB/RJ 113.245); Cristiano Caldas Pinto (OAB/RJ 129.593); Eduardo Pontieri (OAB/SP 234.635); Fátima Luiza de Faria Costa Dias (OAB/RJ 46.777); Felipe Fernandes de Christo (OAB/RJ 120.614); Filipe Machado Guedes (OAB/RJ 150.032); Gabriela Mattos Gonçalves (OAB/RJ 129.385); Jorge Fernando Schettini Bento da Silva (OAB/RJ 56.920); João Almeida de Gusmão Bastos (OAB/RJ 37.048); Juliana Souto de Noronha (OAB/RJ 108.106); Juliana Calixto Pereira (OAB/RJ 130.070); Leonardo Foster (OAB/SP 209.708-B); Luciana Vilela Gonçalves (OAB/SP 160.544); Luiz Carlos da Rocha Messias (OAB/RJ 31.460); Luiz Cláudio Lima Amarante (OAB/SP 156.859); Luiz Roberto Paranhos de Magalhães (OAB/DF 5.735); Mara Rocha Aguiar (OAB/RJ 52.897); Marcelo Lipcovich Quadros da Silva (OAB/RJ 46.807); Marcelo Sampaio Vianna Rangel (OAB/RJ 90.412); Marcos Vinícius Noronha da Silva (OAB/RJ 95.440); Maria Carolina Pina Correia de Melo (OAB/RJ 99.297); Maurício Vasconcelos Galvão Filho (OAB/RJ 113.087); Melissa Cordeiro Dutra (OAB/RJ 116.569); Nelson Luiz Machado Lamego (OAB/RJ 82.542); Rogério Fraga Mercadante (OAB/SP 152.926); Paula Saldanha Jaolino Fonseca (OAB/RJ 95.457); Paulo Kubrusly Soares Terra (OAB/RJ 109.813); Paula Souza de Menezes (OAB/RJ 109.716); Paulo Surreaux Strunck Vasques de Freitas (OAB/RJ 25.384); Patrice Gilles Paim Lyard (OAB/RJ 121.558); Raquel Cristina de Carvalho e Silva (OAB/RJ 133.596); Renata Bastos Macacchero Victor (OAB/RJ 95.640); Renato Costa Gannef Ribeiro (OAB/RJ 134.314); Renato Goldstein (OAB/RJ 57.135); Rita de Cássia Amaral Marques de Souza (OAB/RJ 39.435); Romero Paes Barreiro de Albuquerque (OAB/PE 23.683); Thécio Clay de Souza Amorim (OAB/PE 20.223); e Yara Coelho Martinez (OAB/RJ 134.443).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia pedido de reexame interposto pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) contra o Acórdão nº 355/2006-Plenário, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso II, e 286 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer do recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, de modo a tornar insubsistentes os subitens 9.2.3, 9.2.5 e 9.2.9 do Acórdão nº 355/2006-Plenário, mantendo-se inalterados os demais subitens da deliberação recorrida;
9.2. dar ciência deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, ao recorrente.
10. Ata nº 29/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 20/7/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1879-29/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1880/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 027.647/2007-6.
2. Grupo I - Classe IV - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessada: Maria Ocirema da Silveira (480.645.727-20).
3.2. Responsáveis: Dirce Barbosa dos Santos (082.942.321-49) e Mírsa Teresinha de Galvão Rocque de Souza (510.513.707-87).



ACÓRDÃO Nº 5397/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.590/2011-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Frederico Camargo Coutinho (898.218.231-49); Gabriela Camargo Coutinho (730.950.101-25); Heliane Vanir Camargo de Araújo (169.162.981-20); Matheus Camargo Coutinho (730.950.441-00)

1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento No Goiás

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogados constituídos nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5398/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.633/2011-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Anita Melazzo de Carvalho (613.480.311-15); Geraldo da Silva Valente (042.238.967-68); Gustavo Fischer Felix Dutra (053.998.967-37); Inalda Lafayette Valente (000.393.277-01); Maria Inês Felix dos Santos (583.260.147-53); Rodrigo Hermann Felix Dutra (053.998.947-93)

1.2. Unidade: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - MDIC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogados constituídos nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5399/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I e II; 17, 18 e 23, incisos I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; 207 e 208 do Regimento Interno/TCU, e no art. 12 da Instrução Normativa TCU nº 47/2004, ACORDAM em julgar regulares com ressalva as contas do(s) Sr(s). José Antônio Borba Soares (221.536.600-63) e Lino Roque Camargo Kieling (220.312.191-20), dando-lhe(s) quitação, regular as contas de Rodrigo Ortiz D'ávila Assumpção (105.508.858-03), dando-lhe quitação plena, e adotar as medidas sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.651/2009-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2008)

1.1. Responsáveis: Rodrigo Ortiz D'ávila Assumpção (105.508.858-03), José Antônio Borba Soares (221.536.600-63), Lino Roque Camargo Kieling (220.312.191-20)

1.2. Unidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ)

1.4. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.5. Determinar à Dataprev que:

1.5.1. adote, no prazo de 180 dias, medidas com vistas à redução do emprego de trabalho extraordinário (horas-extras) à quantidade mínima necessária ao funcionamento da empresa, eliminando, se já não o fez, os casos de jornadas excessivas, além do limite previsto pelo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-lei nº 5.452/1943);

1.5.2. adote providências, no prazo de 180 dias, para extinguir a utilização do regime de Sobreaviso na Dataprev, tendo em vista a falta de amparo legal;

1.6. Cientificar, aos atuais responsáveis da Dataprev, sobre a ocorrência na empresa das seguintes falhas durante a gestão do exercício de 2008:

1.6.1. utilização errônea da dispensa licitatória emergencial prevista no art. 24, inc. IV, e o consequente desatendimento ao artigo 2º da Lei de Licitações quando da celebração dos contratos DG-2008.0336.01, DG-2008.0338.01, ESMG.O-2008.00.0031 e ES-MA.O-2008.00.0309;

1.6.2. descumprimento do artigo 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93, quando da aquisição de insumos de informática por dispensa de licitação no exercício de 2008 (Processos ESSPO 2008001221, 2008003821, 2008007221, 2008009321, 2008010921 e 44124000008200819; Processos ESPA.O 2008000812, 2008000912, 2008001112, 2008005612 e 2008006312; e Processos ESPE.O 2007003715, 2008001315 e 2008003715), com a extrapolação do limite estabelecido no mencionado dispositivo, tendo em vista o entendimento expresso no item e.10 do Acórdão nº 305/2000-TCU-Segunda Câmara.

ACÓRDÃO Nº 5400/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, considerando a solicitação de parcelamento da dívida cominada, feita por Arlinda Santos de Santana Lima (371.875.035-04), ACORDAM, por unanimidade, em:

1. autorizar o pagamento da dívida de Arlinda Santos de Santana Lima e, desde logo, em relação a todos os responsáveis, caso solicitado, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal atualização monetária, na forma prevista na legislação em vigor;

2. alertar a responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

3. determinar à SECEX/SE que, concluído o recolhimento com a observância das datas aprazadas, promova a reinstrução do processo com vistas à expedição de quitação;

4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial da dívida remanescente, caso não cumprida integralmente a obrigação assumida pela responsável.

5. devolver os autos à SECEX/SE para realização das comunicações processuais devidas e encaminhamento posterior do processo à Serur para exame preliminar dos recursos de reconsideração interpostos (anexos 2 e 3).

1. Processo TC-012.709/2004-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: A & L Dantas Construções Ltda. (03.576.504/0001-42); Arlinda Santos de Santana Lima (371.875.035-04); Artur Barreto Dantas (198.531.495-91); Edileuza Santana Santos (235.688.795-49); Edna Monteiro Lima Cardoso (265.294.755-91); Evandro Pessoa de Siqueira (815.482.815-49); José Roberto Oliveira Santos (154.807.045-91); João Vieira dos Santos (012.838.045-49); Maria Lúcia de Oliveira Dantas (653.717.715-49); Myllena Construções e Serviços Ltda. (03.491.147/0001-10)

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Marum/SE

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SE(SECEX-SE)

1.4. Advogados constituídos nos autos: Joaby Gomes Ferreira (OAB/SE 1977) e Layana Tyara Campos da Silva (OAB/SE 4.990).

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5401/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 143, incisos I, II e III, e 218 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em dar quitação ao responsável, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi cominada, conforme os pareceres emitidos nos autos:

Quitação relativa ao item 9.1 do Acórdão nº 2.074/2011 - 1ª Câmara, em Sessão de 5/4/2011, Ata nº 10/2011.

Valor original da multa: R\$ 10.000,00 data de origem: 5/4/2011

Valor recolhido: R\$ 10.000,00 data do recolhimento: 7/6/2011

1. Processo TC-014.807/2009-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Ângelo Parcelli Cipriano Rabelo (199.644.391-72)

1.2. Unidade: Instituto Parque do Pantanal (IPP)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MS (SECEX-MS)

1.4. Advogados constituídos nos autos: Sebastião Rolon Neto (OAB/MT nº 7.689) e Fábio de Oliveira Camillo (OAB/MT nº 8.090).

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5402/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la parcialmente procedente, mandando fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões), conforme os pareceres emitidos nos autos, bem como cientificar à representante, com o envio de cópia da respectiva instrução.

1. Processo TC-027.476/2009-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Áureo de Araújo Souza (151.128.531-15); Bruno Minoru Akimoto (718.771.001-10); Emanuel Câmara de Araújo (702.083.521-04); Infotec Consultoria e Planejamento Ltda. (29.884.632/0001-47); Livia Maria Nogueira de Castro Chaves (850.786.703-00); Spot Representações e Serviços Ltda.(00.729.160/0001-76)

1.2. Representante: Poliedro Informática, Consultoria e Serviços Ltda. (02.660.447/0001-12)

1.3. Unidade: Agência Nacional de Energia Elétrica - MME

1.4. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-1)

1.5. Advogados constituídos nos autos: Luis Carlos Alcoforado (OAB/DF 7.202), Priscila Damásio Simões Casagrande (OAB/DF 25.691), André Tadeu de Magalhães Andrade (OAB/DF 25.730), Livia Rodrigues da Fonseca (OAB/DF 27.824), Guilherme Almeida Galdeano (OAB/DF 29.773).

1.6. Acolher parcialmente as justificativas apresentadas pelos Srs. Emanuel Câmara de Araújo, Bruno Minoru Akimoto, Áureo de Araújo Souza e Livia Maria Nogueira de Castro Chaves, sem aplicação de multa aos responsáveis.

1.7. Determinar à Agência Nacional de Energia Elétrica que:

1.7.1. quando da elaboração dos seus editais, especifique, de forma clara, as exigências qualitativas e quantitativas requeridas para a qualificação técnica das licitantes, de forma a evitar a dubiedade na sua interpretação, abstendo-se de incluir exigências que sejam irrelevantes para a execução do objeto contratado;

1.7.2. uniformize os procedimentos atinentes à análise das propostas apresentadas pelos licitantes, submetendo-as à área técnica, sempre que necessário, evitando que se repita a prática inadequada observada no Pregão nº 41/2009.

1.8. Arquivar este processo.

Ata nº 25/2011 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 19/7/2011 - Ordinária

b) Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa (Relação nº 19):

ACÓRDÃO Nº 5403/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.158/2011-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Edna Souza (039.246.962-68).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Amazonas - SRTE/AM.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5404/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.292/2011-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Daniel Maynarth de Oliveira (001.884.762-53).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Amazonas - SRTE/AM.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5405/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, considerando que o presente ato fora tido por prejudicado, por inépcia, por este Tribunal, em razão de "o somatório dos tempos de serviço constantes do formulário 'Discriminação dos Tempos de Serviço e Averbações' divergir do total indicado no campo 'Tempo de Serviço para Aposentadoria', além de não representar o tempo de serviço/contribuição requerido para o fundamento legal no qual se arrima o ato de aposentadoria", nos termos do Acórdão n. 412/2011 - TCU - 1ª Câmara; considerando que o tempo informado no campo "Tempo de Serviço para Aposentadoria" difere apenas em 5 (cinco) dias do somatório dos tempos constantes da "Discriminação de Tempos de Serviço e Averbações"; considerando que, como demonstrado pela Sefip, mesmo com o desconto do tempo de serviço prestado após a publicação da Emenda Constitucional n. 20/1998, o tempo total a ser considerado é suficiente para a concessão do benefício nos moldes apresentados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, caput e § 2º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em rever de ofício o ato de aposentadoria da interessada e considerá-lo legal para fins de registro, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.994/2010-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Alda Glagau Ferreira (104.822.021-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul - TRE/MS.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5406/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.822/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Francisco das Chagas Moreira Lima (004.444.663-20); Patrícia Torres Ferreira (897.066.251-00); Sheila Fraga Massad (727.478.201-06).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5407/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.704/2010-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Alessandro Marques de Pinho (013.937.286-50).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais - TRE/MG.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5408/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.709/2010-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Rolnei do Carmo Frescura (011.482.480-05); Russen Rodrigues Ebert (019.744.260-92); Sandro Roberto Paixão Gomes (006.877.300-58); Thalisson Lavarda Schmitz (018.588.590-00); Thiago Vicenci Wildgrube (017.574.450-56); Tiago Anagibe Guinália (007.384.230-33); Tiago Domingos dos Santos (023.332.370-82); Tiago Jacinto de Oliveira (017.884.830-14); Tomás Alves Lopes (019.711.200-57); Tâmiel Devavani de Souza Abelin Amaral (051.694.599-80); Vander Ravie Severo Rampelotto (020.868.930-35); Victor Mateus Menezes de Mattos (009.846.510-47); Viktor de Sousa Batista (048.124.104-36); Vinicius Betim Zubiaurre (021.319.130-01); Vinicius Miguelis Morales (010.061.660-76); Wagner Ramos Salbego (027.100.520-32); Wellington Pereira Costa (118.580.577-01); William Leivas Pinheiro (025.134.110-05); Willyam Vielmo Erte (025.581.540-95).
- 1.2. Órgão/Entidade: 6º Regimento de Cavalaria Blindado - MD/CE.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5409/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.563/2011-2 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Rosanira Furtado de Lima (108.360.632-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Pará - SRTE/PA.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.5. Advogado(s) constituídos nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5410/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.641/2011-3 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Ariel Pereira de Oliveira (080.965.686-80); Diego Junio Duarte (073.715.456-05); Marlene Batista de Oliveira (291.536.546-68); Rayanne Pereira de Oliveira (080.965.676-08).
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais SRTE/MG.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5411/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena ao responsável, sem prejuízo de fazer as seguintes recomendação e determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.188/2010-0 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2009)
- 1.1. Responsável: Derli da Silva Gouvea (437.507.027-72).
- 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Geral de Salvador - MD/CE.
- 1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Recomendação/Determinação:
 - 1.6.1. recomendar ao Hospital Geral de Salvador que avalie a possibilidade de incluir nas futuras contas novos indicadores de gestão, tais como:
 - 1.6.1.1. taxa anual de infecção hospitalar;
 - 1.6.1.2. número de atendimentos por especialidade, ou ao menos das especialidades mais demandadas, em vez de de somente o número total de atendimentos;
 - 1.6.1.3. total de leitos do Hospital disponível e por especialidade;
 - 1.6.1.4. tempo médio de internação dos pacientes em geral e por especialidade;
 - 1.6.1.5. proporção existente entre pacientes internados e enfermeiros e médicos em cada unidade/especialidade;
 - 1.6.1.6. custo dos pacientes/dia por especialidade;
 - 1.6.1.7. estatística dos principais motivos para as internações (acidentes de trânsito, acidentes de trabalho, doenças vasculares, congênitas, dentre outros);
 - 1.6.1.8. total de cirurgias realizadas e por especialidade;
 - 1.6.1.9. número de encaminhamentos realizados por especialidade.
 - 1.6.2. determinar ao Hospital Geral de Salvador que informe, nas próximas contas, eventuais limitações existentes que restrinjam ou inviabilizem a implementação dos indicadores sugeridos.

ACÓRDÃO Nº 5412/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.513/2010-8 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2009)
- 1.1. Responsáveis: Carmo Antonio Russo (499.022.297-00); Fernando Azevedo e Silva (449.532.837-91).
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Brigada de Infantaria Pára-quedista - MD/CE.
- 1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5413/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em acolher as razões de justificativas das empresas Marts Transportes e Serviços Ltda., Mav Construtora Ltda., Engecal Construções Ltda. e julgar as contas dos demais responsáveis a seguir indicados regulares com ressalva e dar-lhes quitação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações:

1. Processo TC-000.186/2010-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Apenso: TC-025.386/2006-0 (Representação).
- 1.2. Responsáveis: Aline Leoncini Souto (304.355.668-22); Anselmo de Miranda (233.480.892-04); Antônio Weverton Quintela de Souza (598.992.712-68); Joselito José da Nóbrega (439.495.334-00); José Alberto Lima Castro (216.699.022-34); Manoel Tavares da Silva (003.541.472-34); Sérgio Yoshio Nakamura (004.641.628-58); Thaisa Batista Monteiro (656.143.482-04); Wagner Alves de Souza (035.878.602-97); Governo do Estado do Acre (63.606.479/0001-24); Marts Transportes e Serviços Ltda. (10.213.544/0001-95); Mav Construtora Ltda. (14.294.656/0001-79); Engecal Construções Ltda. (04.309.646/0001-06).
- 1.3. Órgão/Entidade: Governo do Estado do Acre; Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Acre - Deracre.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Acre (Secex/AC).
- 1.5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.6. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.7. Determinações:
 - 1.7.1. ao Departamento de Estradas e Rodagem, Infraestrutura Hidroviária e Aeroportuária do Acre, que:
 - 1.7.1.1. identifique, com referência ao título e número do convênio, todas as notas fiscais, em vias originais, utilizadas para comprovação de despesas pagas com recursos oriundos de convênios celebrados com o Governo Federal, de acordo com o art. 30 da IN/STN n. 01/1997;
 - 1.7.1.2. abstenha-se de fazer contratações no final da vigência de contratos custeados com verbas federais com garantia expirada, uma vez que, apesar de facultativa, quando a autoridade competente entender que a garantia é necessária, ela deve estar vigente durante toda a execução do contrato, inclusive eventuais prorrogações, de acordo com o art. 56 da Lei n. 8.666/1993;
 - 1.7.1.3. numere sequencialmente, arquive em ordem cronológica e rubrique todas as folhas nos processos relativos a medições e pagamentos dos contratos custeados com recursos repassados pela União, em cumprimento ao art. 22, § 4º, da Lei n. 9.784/1999.
 - 1.7.2. ao Governo do Estado do Acre que, ao gerir recursos federais oriundos de convênios ou instrumentos congêneres:
 - 1.7.2.1. publique os avisos dos editais de Pregão no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação regional ou nacional, de acordo com o art. 11 do Decreto n. 3.555/2000 que disciplina a Lei Federal n. 10.520/2002 e define a publicidade necessária à modalidade de pregão presencial;
 - 1.7.2.2. nas próximas licitações destinadas à aquisição de óleo diesel e em observância ao princípio da economicidade, estime os preços máximos de aquisição de acordo com o órgão/entidade a qual se destina o combustível, sendo atacado, Transportador-Revedor-Retalhista (TRR) ou varejo, nos termos da Resolução ANP n. 34/2007, além de consignar as quantidades previstas por entrega e não só o quantitativo total, evitando a aquisição a preços de varejo.

ACÓRDÃO Nº 5414/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão n. 7.822/2010 - TCU - 1ª Câmara, prolatado na Sessão de 23/11/2010, Ata n. 40/2010, relativamente ao seu subitem 9.1, c, onde se lê: "Construtora Genesis, Comércio e Representações Ltda. e Construtora Jotabê Ltda.", leia-se: "Construtora Genesis, Comércio e Representações Ltda. e D.J. Construções, Serviços e Representações Ltda.", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.466/2010-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Construtora Jotabê Ltda. (02.330.664/0001-44); Construtora Genesis, Comércio e Representações Ltda. (03.321.856/0001-57); D.J. Construções, Serviços e Representações Ltda. (02.484.213/0001-61); João Pedro Filho (041.178.324-68), ex-Prefeito.
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Guamaré/RN.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Norte (Secex/RN).
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

1. Processo TC-019.508/2009-4 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Auditoria do Exército - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secex-3.
1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações:
1.6.1. ao Centro de Controle Interno do Exército que instaure, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, processo individualizado de tomada de contas especial em desfavor de cada um dos militares a seguir mencionados, que deverá ser remetida a este Tribunal até 45 (quarenta e cinco) dias após o fim do prazo anteriormente referido, destinada ao ressarcimento do dano causado ao erário decorrentes do recebimento indevido de indenização de transporte pelos senhores José Ribamar Barroso do Rego, Antônio José de Melo Brito, Epitácio da Silva Aires e Argemiro Pedroza Lima, tendo em vista as informações constantes do Ofício n. 387-SCCR/DAud, de 4/11/2009 e as conclusões do Relatório de Auditoria de 28/12/2005 e do Relatório de Auditoria Complementar de 18/5/2009, documentos elaborados pela Diretoria de Auditoria do Exército, atual CCIEIX.

1.6.2. à Secex-3 que acompanhe o cumprimento da determinação constante do subitem 1.6.1 retro.

ACÓRDÃO Nº 5426/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, 235, parágrafo único e 237, inciso IV e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em não conhecer da presente representação, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no caput do art. 235 do RI/TCU, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e ao representante, de acordo com o parecer da Secex/PE:

1. Processo TC-027.622/2009-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Ministério Público do Estado de Pernambuco - Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital.
1.2. Órgão/Entidade: Companhia de Trens Urbanos em Pernambuco - CBTU/PE.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Pernambuco (Secex/PE).
1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 25/2011 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 19/7/2011 - Ordinária

c) Ministro-Substituto Weder de Oliveira (Relação nº 19):

ACÓRDÃO Nº 5427/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e art. 7º, I da Resolução TCU nº 206/2007, e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, motivado pelo falecimento do beneficiário.

1. Processo TC-014.021/2011-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Pedro de Souza Monteiro (437.061.857-68).
1.2. Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5428/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão a seguir relacionados:

1. Processo TC-024.636/2010-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Maria do Socorro Barroncas Lima (022.468.132-04); Neidelê Mansour Chehuan (005.367.922-91); Osmar Silva Nogueira (006.872.432-20); Ruth Marques Nunes (005.548.712-20).
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 11ª Região/AM - JT
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5429/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-014.837/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Ban Jacobsen (003.839.090-66); Alex de Souza Lopes (079.211.637-26); Aline Aparecida Depianti Moreira (083.887.157-71); Aline de Azevedo Aguiar (054.842.027-01); Ana Carolina Gabina Lazari (090.528.587-56); Ana Paula Pacheco Motta (042.764.387-21); Antonio Grosso Neto (090.534.967-93); Aracele Franzen (966.789.330-87); Arnaldo José de Conto Filho (603.491.582-15); Aíla Teixeira Graciano Feitosa (887.174.103-04); Brunna Hucklebrry Siqueira de Azevedo (076.928.677-12); Bruno Cosme Caiado (116.042.797-61); Bruno Francisco Ribas (059.367.669-69); Bruno Piero Storto Vigo (051.722.517-40); Camila Vincensi (811.062.970-91); Camila Vital Cadoso (056.674.736-74); Carlos Fabiano de Oliveira (922.224.200-91); Carolina Zinn Ferreira (948.634.900-20); Christiane Gonçalves Escobar Toscano (091.849.787-67); Daphine Lima de Caiado Castro (081.344.717-81); Diogo Jose Malvar das Chagas (087.588.867-45); Ediele Adriano Abracad Amaral (621.436.382-72); Fabiana Gonzalez da Silva Martins Pereira (028.320.447-86); Fabiana Pilotto Muniz Costa Leal (102.751.097-39); Fabricio Tolotti Avila da Rosa (823.510.150-53); Felipe Bittencourt Faustino de Paula (107.133.567-74); Felipe Centenaro Hellwig (940.478.200-91); Fernanda Capelleiro Nascimento de Carvalho (092.211.767-54); Francisco Loureiro (900.129.331-04); Geraldo Cesar Lagos Prates (932.943.951-91); Gilberto Joni Tokunaga (033.718.399-66); Guilherme Horta de Oliveira (042.539.466-23); Guilherme Teodoro Gomes Lourenço (050.236.956-62); Gustavo Oliveira de Souza (070.865.617-03); Izabel Cristina Bandeira dos Santos (909.192.460-87); Izabel Álima Figueiredo Sarquis (016.870.359-97); João Felipe Junges Carvalho (799.635.282-87); Juliano Pinto Ribas (095.179.417-57); Juliana Arroxellas (083.713.497-85); Juliana Vieira Getirana (090.818.507-33); Juliane Rodrigues Solis (593.618.242-87); Karinhela Tatiegene Junges (027.904.219-19); Larissa Fernanda Campos Moreira (052.486.547-77); Leandro Fernandes Cheung (044.639.687-71); Leonardo Dantas Sardo (078.966.997-88); Leticia Maciel dos Santos (092.561.077-16); Leticia Araujo Fernandes (081.674.377-01); Ligia Maia Campelo Arruda (079.866.877-62); Luciana Barbosa Fabiano da Silva (113.971.677-85); Luiz Antonino Ziegler Neves (088.435.277-38); Marcela Ignacchiti Lacerda (051.234.626-78); Marcela Oliveira Meira (042.546.237-47); Marcelo Fernandes do Vale (047.016.266-00); Marcia Carvalho Marinho (083.056.917-05); Marcio de Assunção Bastos (079.203.117-21); Marcio de Campos e Silva (009.741.681-90); Marcos Bittencourt Nepomuceno da Rosa (084.160.497-50); Marcos Henrique Streckert Bittencourt (096.746.098-06); Marcos Port Schirmer (822.179.200-49); Mariana Abreu de Sousa Santos (122.007.017-30); Marina Azevedo de Vasconcelos (053.883.317-33); Marlio Olivier de Malta (096.894.847-29); Mauricio Santos Pinheiro (075.007.627-55); Mayra Vargas de Toledo Rocha Simas (108.798.717-25); Pablo Loreda Scheroki (223.728.608-60); Patricia Frozi Schlinkert (106.023.117-48); Paulo Eduardo Limberger (761.652.481-87); Paulo Henrique Pierzean (003.316.490-80); Priscilla Namora Nunes Bastos (107.707.307-01); Ralph Caires Rudolph (951.456.211-91); Raquel Cristina Fuchs (052.941.736-70); Renato de Oliveira Costa (080.771.167-52); Ricardo José dos Santos Silva (034.141.707-60); Rosana Silva Machado (937.032.440-20); Sabrina Trindade Fernandes (110.626.217-43); Saimon de Santana Pinto (076.904.777-71); Simone de Biagi Souza (035.807.109-74); Sonja Verginia Tamborena Barros (770.345.620-91); Taiguara Santana Fagundes (978.316.620-49); Tais Araujo Silva Kacanaukas (038.124.237-40); Tarciso Francelino Moreira (874.464.563-53); Tatiana Laufer da Silva (948.925.120-87); Tatiana Leal da Conceicao Gama (052.957.627-93); Thaise de Albuquerque Fioravante Silvestre (003.534.041-01); Thales Henrique Barneche (959.301.400-49); Thiago Ayupe Mota (013.212.546-36); Valdemiro Gonçalves Junior (044.038.969-01); Vicente Mascarenhas Sanches Junior (032.662.316-78); Vinicius Guimaraes de Souza (037.813.917-79); Vivian Ribeiro Gonçalves de Oliveira (074.846.787-40); Viviane Gotlib (052.168.227-47); Wagner Teixeira Bastos Junior (082.377.107-54); Werverson do Nascimento (073.198.107-35).

- 1.2. Órgão: Escola de Saúde do Exército - MD/CE.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5430/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-014.869/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: André Isídio Martins (061.549.614-80).
1.2. Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5431/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I da Lei nº 8.443/1992, e art. 7º, II da Resolução TCU nº 206/2007, na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito do ato de admissão a seguir relacionado:

1. Processo TC-016.972/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Endrigo Stéfanes Barros Freire (027.974.984-88).
1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/RS - JE.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5432/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-017.000/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandre Nascimento de Souza (682.214.522-20); Antonio José Marques de Lima Melo (662.088.822-49); Cleber de Melo Silva (695.961.312-49); Deusivanio Espirito Santo do Nascimento (802.099.552-87); Enrique Mateo Martinho (031.027.058-80); Francisco Valdenir da Silva Araújo (512.885.242-34); José Auci Marques de Lima (138.632.662-34); Márcio Francisco Arruda de Souza (837.056.192-68); Shirley Cristina Soares Ribeiro Vieira (866.165.956-68); Vandelrlei Martins Alves (688.929.932-91).
1.2. Órgão: 7º Batalhão de Engenharia de Construção - MD/CE.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5433/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-017.025/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andrian Silva Cortez (007.748.752-40); Andrius Magalhães de Brito (122.316.767-45); Douglas Fernandes Tonelotto (018.610.430-82); Victor Barbosa Prado (134.779.717-36).
1.2. Órgão: 51º Batalhão de Infantaria de Selva - MD/CE.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5434/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-017.996/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriano Pereira da Costa (061.934.624-81); Alan Campos Leis dos Santos (122.905.627-00); Alan Victor Batista dos Santos (040.878.615-97); Albenes Cordeiro de Farias (066.508.474-96); Alexandre Machado Xavier (063.224.694-44); Anderson Luiz Lemos Gomes (053.066.674-06); Anderson Tiburtino da Silva (065.059.994-26); André Gustavo Ferreira de Andrade (089.256.684-16); André Luiz Cruz Albuquerque Evangelista (067.613.874-85); Bruno Sena de Oliveira Silva (031.814.195-75); Caio César Macêdo de Oliveira (090.015.794-18); Christhofe Voulgan de Góis Ribeiro (073.657.524-32); Daniel Luiz Gurgel de Medeiros (084.357.034-28); Daniel Mendes Coutinho (129.500.837-81); Daniel da Silva Moutinho (042.559.665-67); Diego Lopes da Silva (072.340.274-40); Diego Rafael Correia (090.896.944-98); Dilermando Luz Rodrigues (074.906.394-76); Durval Figueiredo Santos Neto (014.431.395-21); Edmar Igor Ramos dos Santos (056.377.074-05); Edson Leandro Santiago de Lira (076.304.514-40); Edson de Albuquerque Santos Filho (083.403.384-47); Eduardo Paiva de Araújo (093.039.774-67); Elias Ricardo de Almeida Cordeiro (095.324.694-94); Elielson Ribeiro Domingos (071.507.384-27); Elielton Barros Leal (600.358.433-57); Emanuel Acácio Silvino de Oliveira (074.772.214-55); Emerson Augusto Soares de Macedo (058.588.334-38); Eridan José Pereira (060.689.034-35); Eris dos Santos Silva (111.211.047-03); Erivan Dyego de Freitas Ferreira (068.627.974-33); Evaristo Pereira da Silva Junior (084.241.024-44); Everson Oliveira dos Santos (055.799.494-21); Felipe Bezerra dos Santos (071.456.534-27); Felipe Cesar Mendonça dos Santos (084.245.384-98); Fernando Antonio Ferreira de Andrade (084.903.544-99); Flávio Bittencourt Magalhães (033.394.545-07); Flávio de Andrade Nascimento (145.645.827-20); Franklin Ferreira Guerra (062.467.204-20); Gabriel de Lyra Jacob (078.124.534-64); Giovane Lemos Cechin



(008.379.590-12); Glauber Feitosa Santos (036.470.595-79); Helder Claus Targino Oliveira (047.053.615-20); Henrique Pereira Leal dos Santos (053.456.704-55); Henrique Vieira de Aguiar Barreto (081.346.044-12); Igor Cavalcante Valadares (064.131.304-74); Igor Felipe da Silva Pequeno (095.125.484-70); Igor Ranieri Santos da Silva (124.859.557-27); Italo Jose da Cunha Ferreira (093.055.244-00); Jadeilson Santos Junior (013.657.854-32); Jairo Dionisio Juliao (090.516.384-26); Jamesson de Souza Melo (060.782.074-82); Janilson Gomes da Silveira Filho (036.484.901-09); Jeferson Roque da Silva Mascarenhas (032.853.865-50); Jeybson Correia da Silva (059.176.514-42); Joao Bosco Batista Dias Junior (057.662.714-33); Joao Bosco de Andrade Santos Junior (089.046.664-57); Joao Paulo Pereira Dantas (085.121.944-64); Joao Travassos de Melo Junior (076.291.714-80); Jonatas Silva Viana (072.495.204-74); Jonathan Herbert Fernandes de Oliveira (086.636.164-22); Jorge Cleiton Freire Sá (072.930.864-23); Jose Gabriel Barbosa Santos (090.089.564-03); Josias Valentim Gomes Filho (050.232.604-29); Kaio Ernesto Bezerra Teixeira (089.319.074-86); Kassio Nunes Inacio Oliveira (070.307.734-11); Kelvin Medeiros dos Santos (079.338.464-83); Kilderlan Henrique Lima da Silva (091.383.854-30); Kleyton Muniz da Silva (084.597.994-92); Leandro Basante Albuquerque Santos (074.614.674-41); Lis Edgley Medeiros (067.448.194-10); Lucas Batista de Moraes (088.465.194-00); Luis Claudio Higinio de Freitas (051.429.965-77); Luiz Gonzaga Mousinho de Andrade Filho (056.709.014-01); Luiz Renato Alves dos Santos Lima (084.122.364-59); Marcelo Assunção Teodosio (053.209.524-30); Marcelo Carlos de Lima (073.959.024-32); Marcelo Henrique Freitas dos Santos (101.167.034-82); Marcelo de Luna Cabral (073.900.624-01); Marcilio Galvão de Souza Junior (064.467.784-81); Marcos Santana da Cruz (038.210.445-51); Marinaldo José de Vasconcelos Júnior (064.441.424-31); Mateus José do Rêgo Cavalcanti (067.962.394-90); Paulo Henrique de Oliveira Andrade (060.542.384-93); Pedro Augusto Moura Uchôa (060.237.684-07); Pedro Celestino de Queiroz Neto (076.005.624-21); Pedro Henrique de Carvalho Viana (071.390.244-21); Rafael Alves Teixeira (068.821.894-63); Ralph Ramon de Jesus Magalhães (018.565.975-63); Ramiro Rufino da Silva (013.710.934-23); Raphael Reis Ferreira da Costa (059.649.364-90); Renato Costa Barbosa (072.614.134-88); Rhys Thaylon Ribeiro de Moura (081.461.164-85); Risoaldo Cavalcanti de Andrade Albuquerque (069.301.634-57); Roberto Ales Araújo Gomes (011.779.763-40); Rodrigo Santos Dantas (041.678.785-18); Rogério Abreu Marques (053.423.774-63); Ruan Silva Lins de Oliveira (042.851.285-27); Samuel dos Santos Tavares (072.843.084-35); Silvano Nasse Ferrel Oliveira (031.400.395-90).

- 1.2. Órgão: 4º Batalhão de Polícia do Exército - MD/CE.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5435/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-017.997/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Thales Antonio Xavier Vieira (064.644.414-00); Thalisson Roberto Nunes de Santana (064.686.044-51); Thiago Costa da Silva (063.382.714-28); Thiago Marcílio Fonseca (064.092.594-41); Tiago dos Santos Borges (132.916.137-83); Valter Oliveira da Cruz Silva (027.991.375-39); Vanderlei Gomes de Araujo Silva (071.669.374-75); Vinicius Zeferino Alves (021.621.070-40); Vitor Martins de Freitas (127.390.627-61); Vitor Mateus Pinheiro Gomes (064.687.914-64); Wallace Alves do Amaral Júnior (073.882.454-21); Wanderson Lopes Santos (092.586.444-76); Wellington Ferreira Gomes (088.464.954-70); Wendel de Souza Santos (132.000.557-82); Wendell Ivo dos Santos (025.188.890-86); Wilian de Oliveira Niero (030.284.121-01).

- 1.2. Órgão: 4º Batalhão de Polícia do Exército - MD/CE.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5436/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-018.010/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Hanry Schmidt da Silva (118.421.677-07); Hendrel Gonçalves de Matos (036.090.831-40); Henrique Garlet Araujo (028.259.120-69); Hugo Souza de Paula (015.985.016-90); Hugo Tavares Cidiao (036.172.711-97); Iago Mourao Fonseca Ferreira (043.103.611-02); Igor Aurelio Ramalho dos Reis (104.802.046-08); Igor Fellipe Boroto Thomaz do Carmo (125.620.287-83); Igor Mercado Lima (095.379.674-41); Igor Rafael Flores Cogo (028.620.840-77); Igor de Mendonça Ribas (022.974.891-02); Isaac de Mello Santos (136.289.207-60); Ismael Alves da Silva (031.431.763-50); Ismael Deus Marques (033.593.050-60); Ivan Wilson da Silva Junior (104.664.326-66); Jander de Oliveira Machado (036.610.991-08); Jhonatas Caetano Dias (043.164.731-31); Joao Alberto Ramos Bitencourt Junior (027.964.030-76); Joao Marcos da Costa Marques Figueiredo (053.682.715-06); Joao Paulo Ramos Ser-

pa (075.435.269-21); Joao Paulo Sanches da Nova (025.391.390-00); Joao Victor Ferreira (021.237.063-45); Johnatan Scalco de Freitas (038.089.891-81); Jonatas Fernando da Costa Moraes (137.369.567-62); Jonathan Velloso do Nascimento (089.149.144-96); Jorge Felipe Nogueira Pires Martins (395.250.708-32); Jose Oscar Sostena Neto (412.104.278-69); Josef Augusto Paggi (122.522.896-43); Josias Ajala Blanco (048.975.151-22); José Donizete Meza Junior (017.033.891-66); Jovair Pazzini de Melo Souza (937.825.862-04); Joás de Oliveira Machado (036.611.001-22); João Felipe Camargo Ribeiro (405.519.458-77); João Lucas Fernandes Braga (015.884.250-29); João Pablo de Oliveira Vicentin (062.301.075-54); João Paulo de Andrade Urzedo (403.848.658-36); João Pedro Borges de Oliveira (031.988.231-45); João Victor Kirchmeyer Vieira da Cruz (031.985.481-79); Julio Cesar Carvalho Nogueira (026.239.173-29); Junio Victor de Paiva Rodrigues (104.108.406-45); Jurandir Farias de Oliveira Junior (101.581.554-59); Júlio Albuquerque Patrício de França (082.661.344-64); Júlio César Henkes (030.852.540-05); Júnior Derli Ditz (031.865.280-38); Kaio Cezar Correa Ferreira (089.805.479-60); Kaiqui Fernando Paulino Antunes (037.218.051-51); Kalwen Fernandes Varela (031.272.161-73); Kassio Teixeira Branco (142.449.377-30); Kim Hanney Araújo Desidério (137.540.917-43); Kleber Soares (116.468.586-46); Laércio Oliveira Silva (043.178.963-03); Leandro Brinca de Jesus Limeira (389.606.028-76); Leandro Vinicius Silva Crasto (071.746.584-58); Leonardo Aguiar Trindade Lanzellotte (114.391.937-89); Leonardo Muniz Caon (011.542.360-56); Leonardo de Assis Faria da Silva (109.170.036-24); Leopoldo Bazéggio Krauspenhar (142.503.897-23); Lerenno Soares Neto (136.992.527-10); Lowry Samuel de Mattos Reis (147.410.057-04); Luan Jimenez Franco (035.136.381-59); Lucas Fernando Hipólito (395.325.338-77); Lucas Fialho Baptista (101.162.427-36); Lucas Fonseca Bohlke (021.996.830-60); Lucas Jayme Silva de Souza (086.688.034-84); Lucas Maciel Diniz (067.111.654-11); Lucas Marques Balbi (083.155.486-03); Lucas Rodrigues de Figueiredo (017.832.825-17); Lucas Saldanha da Rosa (031.126.600-21); Lucas Trindade Silveira (097.756.196-88); Lucas de Jesus Clarim (109.323.276-56); Lucas de Jesus Lupchinski (153.957.637-08); Lucas de Oliveira Morais Guimarães (132.819.787-54); Luis Gustavo Barbosa Chaves (042.243.811-17); Luiz Eduardo da Cunha Orlandi (012.790.000-40); Luiz Eduardo de Oliveira Borba (131.130.937-32); Luiz Felipe de Paiva Moraes (103.759.276-03); Luis Cléber Amador da Silva (027.004.730-19); Ítallo Rocha dos Santos (945.019.472-68); Ítalo Almeida Aragão (101.268.874-70).

- 1.2. Órgão: Escola Preparatória de Cadetes do Exército - MD/CE.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5437/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-018.033/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessado: Davi Marta da Silva (860.118.209-72).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/PE - JE.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5438/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei nº 8.443/1992, e art. 7º, I da Resolução TCU nº 206/2007, na forma do art. 143, II e 260, §1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, por perda de objeto, em decorrência do falecimento dos beneficiários.

1. Processo TC-014.099/2011-0 (PENSÃO CIVIL)

- 1.1. Interessados: Elza Moreira da Cunha Oliveira (145.178.331-00) e Rosália Cunha Mesquita (028.840.977-91).
- 1.2. Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5439/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados:

1. Processo TC-014.121/2011-5 (PENSÃO CIVIL)

- 1.1. Interessados: Elizabete de Lourdes Pacheco Moreira (449.021.230-53); Gildete Silva de Alcantara (332.306.096-20); Ismael Moreira Jardim (809.928.540-91); Mabel Moreira Jardim (809.928.890-49); Manoel Luiz Virtuoso Flausino (288.079.607-53); Maria de Fatima Alves Souza (040.982.502-68); Wagner da Silva Flausino (052.728.617-60).
- 1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5440/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei nº 8.443/1992, e art. 7º, I da Resolução TCU nº 206/2007, na forma do art. 143, II e 260, §1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, em decorrência do falecimento do beneficiário.

1. Processo TC-015.097/2011-0 (PENSÃO CIVIL)

- 1.1. Interessado: Auta da Silva (731.987.574-87).
- 1.2. Órgão: Sétima Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5441/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei nº 8.443/1992, e art. 7º, I da Resolução TCU nº 206/2007, na forma do art. 143, II e 260, §1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, em decorrência do falecimento do beneficiário.

1. Processo TC-015.115/2011-9 (PENSÃO CIVIL)

- 1.1. Interessado: Maria do Livramento Tavares de Moura (190.501.003-68).
- 1.2. Órgão: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - MMA.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5442/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado:

1. Processo TC-015.136/2011-6 (PENSÃO CIVIL)

- 1.1. Interessado: Genny de Freitas Salgado (197.977.886-87).

- 1.2. Órgão: Quarta Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5443/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado:

1. Processo TC-015.149/2011-0 (PENSÃO CIVIL)

- 1.1. Interessados: Edilande da Silva Correia (093.828.084-85); Edimilson da Silva Correia (081.526.354-64); Edinilse da Silva Correia (008.164.154-04); Gilma da Silva Correia (298.952.004-04).
- 1.2. Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5444/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei nº 8.443/1992, e art. 7º, I da Resolução TCU nº 206/2007, na forma do art. 143, II e 260, §1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, em decorrência do falecimento do beneficiário.



91); Edmundo de Azevedo (325.602.657-53); Jair Ubirajara Cervantes Reis (268.094.787-87); Jose Carneiro Laranjeira (060.417.107-25); Jose Nazario Mação (054.942.657-49); Jose Teixeira Louzada (049.514.177-15); Leo Nogueira Cabral (056.684.098-72); Manoel Joaquim Cavalcanti de Albuquerque Filho (003.015.904-00); Mauro Borges de Campos (010.199.106-15); Paulo Campelo de Assis (160.056.789-49); Paulo Cesar Correa Guerreiro Lima (021.825.217-04); Ruy da Silva (032.574.527-72); Waldyr Ferreira Maximiano (002.109.004-15).

1.2. Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5477/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, e na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, de acordo com o parecer emitido pela unidade técnica ACORDAM, por unanimidade considerá-la parcialmente procedente, no mérito, e arquivar os autos, em razão de perda do objeto, dando-se ciência desta decisão ao representante.

1. Processo TC-000.719/2011-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3)

1.2. Órgão: Tribunal Superior Eleitoral (00.509.018/0001-13) e Conselho Nacional de Justiça (07.421.906/0001-29) - JE

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3)

1.4. Representante: Clip & Clipping Comunicação Ltda. (01.658.889/0001-61)

1.5. Advogados constituídos nos autos: Romildo Olgo Peixoto Júnior (OAB/DF nº 28361); Diego Ricardo Marques (OAB/DF nº 30.782); Marcos de Araújo Cavalcanti (OAB/DF nº 28.560) e Thiago Groszewicz Brito (OAB/DF nº 31.762).

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5478/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, e na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente representação e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão ao representante.

1. Processo TC-001.223/2011-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: José de Anchieta Júnior (320.895.623-15)

1.2. Interessado: Governo do Estado de Roraima

1.3. Órgão: Secretaria de Educação, Cultura e Desportos do Estado de Roraima

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Roraima (Secex/RR)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5479/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, e na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, de acordo com o parecer da unidade técnica, ACORDAM, por unanimidade, em considerá-la parcialmente procedente, no mérito, e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão ao representante, e fazendo-se a orientação sugerida no parecer emitido nos autos.

1. Processo TC-001.389/2009-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: João Bosco de Moraes (161.458.601-20); Márcio Benedito Amorim (230.050.841-91) e Willian César Sampaio (378.780.001-82)

1.2. Interessado: Inkra - Superintendência Regional/MT - MDA (00.375.972/0016-47)

1.3. Órgão: Ministério do Desenvolvimento Agrário

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Mato Grosso (Secex-MT)

1.5. Advogado constituído nos autos: Renatta Souza Carvalho (OAB/MT nº 7.468)

1.6. Representante: Coiado Auto Peças e Serviços Ltda (33.699.968/0001-07)

1.7. Orientação: Alertar a Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado de Mato Grosso - Inkra/SR-13/MT que, no processo TC 001.389/2009-1, movido pela empresa Coiado Auto Peças e Serviços Ltda, por força do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, constatou-se que a Administração fixou, no Pregão Eletrônico 14/2008, indiretamente preço mínimo para o fornecimento do item 1 - peças diversas para atender veículos da frota da Superintendência, contrariando o disposto no art. 40, X, Lei nº 8.666/1993.

ACÓRDÃO Nº 5480/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, e na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, de acordo com o parecer emitido pela unidade técnica, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente representação e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão ao representante.

1. Processo TC-002.341/2011-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/RJ - JE (00.509.018/0017-80)

1.2. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Rio de Janeiro (Secex/RJ)

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5481/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, e 169, IV, e na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão ao representante.

1. Processo TC-004.588/2011-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (11.435.633/0001-49)

1.2. Entidade: Município de Bezerros - PE

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Pernambuco (Secex-PE)

1.4. Advogados constituídos nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. encaminhar ao Fundo Nacional de Saúde cópia dos presentes autos, para que à luz das informações nele contidas, analise a regularidade da aplicação dos recursos federais transferidos ao Município de Bezerros/PE, nos exercícios de 2006 e 2007, no âmbito dos programas de atenção à saúde bucal e saúde da família;

1.5.2. determinar ao Fundo Nacional de Saúde que encaminhe, no prazo de 90 dias, o resultado da análise da regularidade da aplicação dos recursos transferidos ao Município de Bezerros/PE, nos exercícios de 2006 e 2007, no âmbito dos programas de atenção à saúde bucal e saúde da família, bem como informe sobre as medidas saneadoras adotadas, se constatada a não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados;

1.5.3 arquivar os presentes autos, sem prejuízo do monitoramento da determinação proposta, a ser efetuado pela Secex-PE.

ACÓRDÃO Nº 5482/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, e na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, de acordo com o parecer emitido pela unidade técnica, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente representação e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão ao representante.

1. Processo TC-006.204/2011-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: José Mateus Teixeira Ribeiro (905.212.697-68).

1.2. Interessado: 6º Batalhão de Engenharia de Construção (00.394.452/0036-25).

1.3. Órgão: Ministério da Defesa/Comando do Exército.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Roraima (Secex-RR).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5483/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, e na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, de acordo com o parecer emitido pela unidade técnica, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la im procedente e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão ao representante.

1. Processo TC-006.492/2010-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo em Santa Catarina (00.414.607/0019-47)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região/SC - JT

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Santa Catarina (Secex-SC)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5484/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, e na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente representação e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão ao representante.

1. Processo TC-007.166/2011-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: José de Anchieta Júnior (320.895.623-15)

1.2. Interessado: Governo do Estado de Roraima

1.3. Órgão: Governo do Estado de Roraima

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Roraima (Secex/RR)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5485/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, e na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão ao representante, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.793/2009-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão: Ministério do Desenvolvimento Agrário; Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - SDT/MDA.

1.2. Interessado: Ministério do Desenvolvimento Agrário.

1.3. Unidade Técnica: 8ª Secretaria de Controle Externo (Secex-8)

1.4. Advogados constituídos nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. determinar, com fundamento no art. 250, inciso II do Regimento Interno/TCU, ao Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) que apresente a este Tribunal, plano de ação envolvendo todas as suas Secretarias, contendo cronograma de execução com metas, prazos e quantitativo de servidores envolvidos, com o fito de concluir a análise das prestações de contas dos contratos de repasse com vigência expirada a mais de 60 dias e com registro no Siafi nas situações de "a comprovar", "a aprovar" e "inadimplência efetiva";

1.5.2. autorizar a 8ª Secex a monitorar o item "a", supra, no monitoramento decorrente do item 9.3.1 do Acórdão TCU nº 1772/2011- Primeira Câmara;

1.5.3 dar ciência desta deliberação e da instrução de fls. 412/419 ao Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA).

ACÓRDÃO Nº 5486/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, e 169, IV, e na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão ao representante.

1. Processo TC-010.265/2011-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Ministério do Trabalho e Emprego

1.2. Entidade: Município de Cupira/PE

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Pernambuco (Secex-PE)

1.4. Advogados constituídos nos autos: Leonardo Azevedo Saraiva (OAB-PE 24.034), Alysson Wendell Vasconcelos de Andrade Lima (OAB-PE 19.759) e Eduardo Batista Barbosa (OAB-PE 26.758)

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5487/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, e na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente representação e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão ao representante.

1. Processo TC-010.292/2011-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: José de Anchieta Júnior (320.895.623-15)

1.2. Interessado: Governo do Estado de Roraima

1.3. Órgão: Governo do Estado de Roraima

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Roraima (Secex/RR)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5488/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, e na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, de acordo com o parecer emitido pela unidade técnica, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão ao representante.

1. Processo TC-010.396/2011-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Norte (Secex-RN) (00.414.607/0017-85)

1.2. Órgão: Centro de Lançamento da Barreira do Inferno (CLBI)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Norte (Secex-RN)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: alertar ao Centro de Lançamento da Barreira do Inferno (CLBI), por meio de seu órgão de controle interno, que se abstenha de realizar despesas com atividades que não estejam vinculadas às suas finalidades institucionais, tais como confraternizações, festividades, eventos comemorativos e outros congêneres.